



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

## **DECISÃO RECURSAL, DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

### **1. Recurso ao Ministro nº 14021.112999/2019-13**

Processo JUCERJA nº 00-2019/390513-2

Recorrente: Procuradoria Regional da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (Cobrascan Shopping Centers S.A.)

I. Pedido de desarquivamento. Ata de Reunião de Diretoria. Arquivamento não obrigatório. Possibilidade.

II. Recurso não provido.

(...) NEGO PROVIMENTO ao presente recurso, mantendo-se a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, que deu provimento ao pedido de desarquivamento da Ata da Reunião de Diretoria da sociedade COMBRASCAN SHOPPING CENTERS S.A., de 14 de março de 2017, uma vez que por não se tratar de arquivamento obrigatório, não vislumbramos amparo legal para obrigar que o ato permaneça arquivado.

Para o inteiro teor [clique aqui](#).